

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex)

TC: 014.684/2017-9

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241, de 26 de janeiro de 2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Antônio Carlos de Carvalho	25/5/2017	Acórdão 2.563/2017-TCU-2ª Câmara (condenatório)

2. Esclareço que o endereço do responsável, Sr. Antônio Carlos de Carvalho, ao qual foi dirigida a comunicação a ele destinada, diverge daquele constante do banco de dados da Receita Federal, em razão de alteração *a posteriori*, conforme despacho.

3. Ademais, informo que **não** foi autuado processo de cobrança executiva para o débito imputado no subitem 9.3 do *decisum* condenatório, por tratar-se de cofre credor municipal, razão pela qual, conforme disposto no art. 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, a documentação pertinente fora encaminhada à Prefeitura Municipal de Arapoema/TO, ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins (TCE/TO) e à Câmara Municipal de Arapoema/TO, por intermédio dos Ofícios 652, 653 e 666/2017-TCU/SECEX-MT, respectivamente.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-MT, em 22 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE OLIVEIRA ACEVEDO

AUFC – Mat. 7593-0

Assessor

(Subdelegação de Competência, cf. art. 3º, § 1º, alínea “f”, da Portaria-Secex-MT 14, de 14/10/15)